DECRETO Nº 2014 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 21 / 10 / 2013

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, estabelece diretrizes para sua aplicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, criado pelo artigo 11, da Lei N.º 4.413, de 17/08/2010, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem como objetivo facilitar, captar e aplicar os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam o desenvolvimento de políticas para mulheres, e deliberadas pelo Conselho do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – CFMDM e terá seus recursos aplicados prioritariamente aos programas que visam eliminar a discriminação da mulher, lhe dando condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 3º O Fundo tem por finalidade desenvolver ações que articuladas com outras instituições políticas e a sociedade, sob à óticas do gênero, objetivando a igualdade de oportunidade e de direitos entre mulheres e homens, promovendo projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação que garantam os direitos das Mulheres e combatam à violência e as descriminações de forma a segurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado a Secretaria Municipal da Mulher, que poderá estabelecer diretrizes que deverão transformar em ações para valorização da mulher.

Art. 4º A atribuição de elaboração dos parâmetros técnicos e diretrizes do Plano de Ação Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será do Conselho do FMDM o qual tem a responsabilidade de acompanhar, avaliar e aprovar a execução, aplicação, desempenho e resultados da aplicação dos recursos do FMDM.

Art. 5° Constituirão receitas e fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Dotação orçamentária definidas na LOA;

II- Recursos oriundos de convênios, de repasse de qualquer natureza aprovado pelo colegiado, origem nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações defesa e a implantação de políticas para mulher.

III- Contribuições, transferência de recursos, subvenções, doações do poder publico e do setor privado, de origem nacional ou estrangeiro celebrado com finalidade de promover os objetivos da presente lei e especificados no art. 1º;

IV- Recursos repassados pela união ou governos estadual, municipal e por órgãos não governamentais.

V- Provimentos das vendas de materiais e publicações do Fundo.

VI- Provimentos dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Mulher.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direito da Mulher fica vinculado à SEMMU, a qual compete:

I- Gerenciar recursos e orçamentos próprios do município o a ele transferido destinado à política, para mulheres, advindos da União, Estado, Município e particulares, através de doações e convênios.

II- Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos do fundo;

III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

IV- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados à órgãos e entidades, referentes à políticas para mulhere;

V- Firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada voltada para políticas públicas às mulheres;

VI- Demonstrar quadrimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômica financeira e sua execução orçamentária;

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência para FMDM.

Art. 7º Os recursos do FMDM serão aplicados nas seguintes finalidades:

I- Financiamento e subsidio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar e ao interesse das mulheres;

II- Financiamento de programas que garantam atendimento especializado as mulheres vitima de violência de qualquer espécie;

III- Financiamento de atividades desenvolvidas para o Conselho;

IV- Programa de capacitação, sobre prevenção, tratamento e recuperação da saúde da mulher, assistida pela rede de atendimento;

V- Financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários e similares, pertinentes às políticas publicas as mulheres;

VI- Custeio de participação dos membros do conselho em eventos, estaduais, nacionais relacionadas às políticas publicas voltadas às mulheres;

VII- Pagamento pelas prestações de serviços e entidades de direitos privado para execução de programas e projetos específicos para políticas das mulheres;

VIII- Aquisição e material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos voltados às políticas públicas para às mulheres;

IX- Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para adequação dos serviços pertinentes às políticas públicas para as mulheres;

X- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações voltadas para os direitos da mulher;

XI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para políticas, para mulheres;

XII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços às mulheres;

XIII- Demais objetivos e ações concretas prevista na Lei;

Parágrafo único. O poder executivo incluirá na LDO e LOA, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher estabelecerá, através de atos internos, o coordenador financeiro, o responsável pela contabilidade e o tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, cujas atribuições serão regulamentadas através de regimento interno a ser expedido em até 60 dias após publicação deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 21 de outubro de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal